

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

DOI: <https://doi.org/10.35168/2176-896X.UTP.Tuiuti.2024.Vol11.N70.pp43-19>



**Débora de Lima Marreiro**  
Pedagoga. Mestre em Educação pela Logos University Int. com diploma reconhecido pela Universidade Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Docente e gestora escolar na rede municipal de Santos, SP. E-mail: [deboranamaste@gmail.com](mailto:deboranamaste@gmail.com) Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2035-9925>

**Eduardo Fofonca**  
Licenciado em Pedagogia e Letras. Doutor em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, SP. Docente do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná. E-mail: [eduardo.fofonca@utp.br](mailto:eduardo.fofonca@utp.br) Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5184-8675>

**Marlene Valaski Bortoli**  
Licenciada em Pedagogia e Educação Física. Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná e doutoranda em Educação pela mesma instituição. Docente na rede municipal de São José dos Pinhais. E-mail: [marlene.vb2020@gmail.com](mailto:marlene.vb2020@gmail.com) Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8928-2541>

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

## Resumo

Este artigo tem como objetivo problematizar como as práticas restaurativas podem ser prevenidas diante dos conflitos e da violência no contexto escolar. Desta forma, realiza-se um mapeamento teórico, tendo a concepção da justiça restaurativa como ponto de partida, representando uma abordagem baseada em valores de pertença, solidariedade e escuta ativa e, na importância da participação de estudantes, professores e familiares. Compreende-se, assim, com a abordagem, a origem dos conflitos e as diferentes nuances de violência na comunidade escolar, sendo essencial a compreensão de um percurso da justiça restaurativa na escola. Nesse sentido, o diálogo se faz presente na construção de um território conversacional acolhedor e colaborativo advindo da justiça restaurativa.

*Palavras-chave:* Justiça restaurativa; Contexto escolar; Diálogo.

# Restorative Justice in Preventing Conflict and Violence in the School Context

---

## Abstract

This article aims to discuss how restorative practices can be prevented in the face of conflict and violence in the school context. Thus, a theoretical mapping is carried out, with the concept of restorative justice as a starting point, representing an approach based on values of belonging, solidarity and active listening and on the importance of participation by students, teachers and families. It is understood, with the approach, the origin of conflicts and the different nuances of violence in the school community, being essential to understand a path of restorative justice in schools. In this sense, dialogue is present in the construction of a welcoming and collaborative conversational territory arising from restorative justice.

*Keywords:* Restorative justice; School context; Dialogue.

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

## Introdução

Este artigo problematiza como as práticas restaurativas podem ser prevenidas diante dos conflitos e da violência no contexto escolar. Para tanto, serão analisadas como as práticas restaurativas colaboram para prevenção ou minimização de conflitos e violências no ambiente escolar. Aborda, também, a influência da prática do diálogo no contexto escolar por meio de ação educativa e da convivência humanizada.

Ressalta-se que, as experiências pessoais e profissionais vividas pelos autores, professores com experiência na docência em vários níveis e modalidades de ensino, motivaram o escrito que está direcionado à dialogia e comunicação no ambiente escolar, assim como a necessidade de se garantir uma prática educativa embasada no diálogo e na preservação de um território conversacional seguro e acolhedor.

A partir da necessidade e desejo de romper fronteiras, envolvemos professores e a comunidade escolar nas práticas restaurativas, visando debater sobre os conflitos da escola. Neste cenário, podemos dizer que a formação docente em práticas restaurativas preconiza a horizontalidade e humanização do atendimento a todos de forma conectada às demandas socioeducacionais e à promoção de práticas do diálogo que entendem que, no conflito, há uma oportunidade de mudança, de transformação.

Quando se fala em práticas restaurativas, dizemos que estas pressupõem a articulação entre os saberes científicos e comunitários; a escuta ativa; a comunicação não-violenta e o olhar compassivo. Pode-se considerar que a discussão em torno da justiça restaurativa como uma proposta que visa prevenir a violência, em todas as suas dimensões - tendo como base uma perspectiva mais realista e menos reducionista das problemáticas enfrentadas pela sociedade e, em especial, pela escola. Neste artigo, temos uma abordagem bibliográfica, que questiona: como as práticas restaurativas podem prevenir e minimizar os conflitos e a violência no contexto escolar?

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

Tal questão se insere em uma perspectiva de promover a resolução de conflitos e discutir as formas de projetar a paz no ambiente escolar. Para isso, salienta-se que a formação docente aborda a problematização como teoria metodológica com práticas cotidianas envolvendo atores diversos tendo como objetivo: conhecer a realidade e produzir conhecimentos que possibilitem uma intervenção mais efetiva e comprometida com as práticas restaurativas. Para tal, é necessária uma Pedagogia centrada na resolução de problemas que resulte na apropriação ativa de saberes científicos e aperfeiçoamento das práticas e fortalecimento das ações coletivas (Luckesi, 1994).

Desse modo, reconhece-se a importância da experiência docente, assim como observa Larrosa (2002) que diz que ela possibilita reconhecer um acontecimento e agir sobre ele. É nesse saber advindo da experiência que podemos traçar tanto diagnóstico quanto mecanismos para ação sobre a questão conflitiva - envolvendo alunos no ambiente escolar.

O mapeamento teórico que sustenta a pesquisa, ampara-se em Larrosa (2002; 2006) e suas contribuições acerca do saber da experiência a da arte da conversa. Neste ínterim, a práxis da dialogia de Freire (1985; 1996) oportuniza reflexões a respeito do diálogo e da pedagogia da pergunta. Já, Pranis (2010), contribui com o delineamento dos processos circulares que sustentam as práticas restaurativas e, por fim, Zehr (2010, 2012) contempla o trocar de lentes retributivas e punitivas por um olhar e prática restaurativos. Portanto, busca-se situar a escola como um lócus onde são desenvolvidos projetos de socialização e educação formalizada que procura atender aos anseios da sociedade na formação integral do indivíduo. Em razão da diversidade e da pluralidade que perpassa o espaço escolar, constata-se que tal espaço é palco de conflitos inter e intrapessoais, conflitos intergeracionais e comunitários, geralmente, causados pelas divergências na comunicação.

Apesar de ser um ambiente de diversidade e, até mesmo conflitivo, apresenta-se que a escola é a instituição necessária e imprescindível, logo, sua presença e trabalho cotidiano é educativo, tanto

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

nos conhecimentos importantes; socialmente e no desenvolvimento da inteligência emocional. A importância que a escola possui é a de, também, preparar os indivíduos para convivência com as diferenças, a heterogeneidade e os desafios próprios do relacionamento escolar, que muitas vezes podem gerar desarmonia e violência de diferentes naturezas. A justiça restaurativa, nesse sentido, trata-se de ações conjuntas que busca reparar os danos causados por conflitos, enfatizando a restauração das relações e a reconciliação entre as partes envolvidas. Sendo assim, o objetivo é diminuir conflitos que surgem na convivência diária, a escola deve munir-se de estratégias e instrumentos assertivos e dialógicos de comunicação e cooperação que sirvam para todas as situações não apenas dentro da escola, mas, fora dela.

## Percursos da Justiça Restaurativa: Impactos na Escola

Para compreender o problema levantado neste artigo, analisam-se, inicialmente, os temas conflito e sua relação com a justiça restaurativa. Desse modo, torna-se importante destacar que diferentes autores concebem o conflito como algo inerente à atividade social humana (Marreiro; Fofonca, 2023).

Para Chrispino (2007, p. 30) o conflito seria “parte integrante da vida e da atividade social”. O autor analisa que o conflito ocorre por meio de divergências nos interesses de cada um, ou seja, nas diferenças de posicionamento e aspirações.

Ao se considera escola como um espaço onde diferentes agentes atuam, com desejos e aspirações que são heterogêneas, pode-se dizer que os conflitos provavelmente sempre estarão presentes. Mas, como evitar que os conflitos se convertam em atos de violência, como prevenir os conflitos? A justiça restaurativa, como um terreno fértil para a instauração de um novo olhar com foco na reciprocidade e corresponsabilidade parte do princípio de que relações podem ser

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

restauradas pautadas em valores de inclusão, pertença, solidariedade e escuta ativa, dentre outros que preconizam a comunicação e o respeito. Com tais necessidades e características do tema, torna-se necessário compreender acerca do percurso da justiça restaurativa.

Conforme os estudos de Marreiro (2020), a origem da justiça restaurativa remete, enquanto local, nos Estados Unidos em 1970, tendo como inspiração, uma experiência da Nova Zelândia, sob a forma de mediação entre réu e vítima. Tal experiência, resgata práticas da tribo indígena maori. Howard Zehr (2012), considerado um dos estudiosos que mais contribuíram para a divulgação da justiça restaurativa, afirma que não há uma definição específica sobre tal concepção. Para tanto, não há consenso entre os profissionais que atuam nesse campo Marreiro (2020). Sendo assim, para o autor, não há a necessidade de “fixar uma definição” a respeito do campo.

Se não há um consenso em relação à existência de uma definição, por outro lado, existe a prerrogativa de um alicerce em princípios pautados na escuta ativa, sentimento de pertencimento e diálogo. Nesta busca por um conceito ou concepção, acaba-se por encontrar uma definição ainda vaga utilizada pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) na qual destaca que o programa que trata de processos restaurativos, atinge resultados restaurativos (ONU, Resolução 12/2002).

No Brasil, pode-se dizer que não há um posicionamento em relação à tal definição e os primeiros registros de ações pautadas na justiça restaurativa são de 2002, em Porto Alegre. O Projeto de Justiça para o Século XXI, desenvolvido desde agosto de 2004, no Núcleo de Estudos AJURIS - Escola de Magistratura, promoveu a articulação dos princípios da justiça restaurativa e as garantias de justiça previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos (2009).

Com foco na articulação entre as diversas pessoas envolvidas em um conflito, a justiça restaurativa consiste em um processo no qual todas as pessoas afetadas por uma ação ofensiva se

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

reúnem para, em conjunto, encontrar formas de lidar com as consequências desse ato e pensar em soluções para o futuro. (Amancio, 2011).

Se a justiça restaurativa é um procedimento recente no país, na educação está trilhando os primeiros passos, com experiências em Porto Alegre, São Caetano do Sul e em Santos, no Estado de São Paulo. (Marreiro 2020). Ainda na ótica do estudo de Marreiro (2020) a implementação de círculos restaurativos nas escolas ultrapassa um simples conceito de resolução de conflito e acaba por integrar uma proposta preventiva e formativa, visando a redução de práticas discriminatórias e excludentes.

Dessa forma, a justiça restaurativa preconiza alguns valores essenciais como a igualdade e a equidade em que, segundo Amancio (2011), reconhece a humanidade comum entre as pessoas, permitindo que tanto a vítima quanto o ofensor compreendam que são indivíduos com histórias de vida próprias inseridas em um contexto mais amplo. As responsabilidades compartilhadas possibilitam a restauração das vítimas e a reintegração dos ofensores, porém, é necessário que, na realização de um círculo, o guardião tenha muita cautela para não rotular os participantes como “vítima e ofensor”, dessa maneira, tal rotulação pode condicionar ambos a papéis que os colocarão em posição defensiva. Nesse caso, é necessário garantir a escuta respeitosa e acolhedora a esses indivíduos e, de forma que se sintam acolhidos naquele processo.

É importante verificar que, conforme os princípios da justiça restaurativa, Zehr (2012), destaca a interconexão como valor essencial à prática restaurativa, devido a essa, envolver a todos os interessados, lembrando sobre a autorresponsabilização. Para tanto, o percurso pautado nos princípios da justiça restaurativa concebe a concepção dialógica e emancipatória de educação que está respaldada pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (2007). Tal respaldo oportuniza a ressignificação de práticas e saberes docentes.



# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

Hopkins (2003, p. 37) defende a aplicação de práticas restaurativas como forma preventiva de conflitos no ambiente escolar. Assim sendo, o autor observa que, apesar de ser comum a aplicabilidade desse método apenas quando a situação conflitiva já está instaurada, é necessário se antecipar ao problema e, estabelecer mecanismos para não deixar que haja situações em que os limites já foram transpostos. Para ele, “a chave está na adoção sistemática, pela escola, de uma ética e cultura restaurativas e do uso constante de pensamentos e habilidades restaurativas pela equipe gestora e, por todos os professores”.

Destarte, a proposta preventiva sustentada pela formação de professores e gestores demonstra ser um caminho promissor às práticas restaurativas. Investir em práticas dialógicas, em momentos que propiciem aos participantes partilhar suas histórias, conceder escuta aos professores e a toda a comunidade escolar pode ser um caminho revelador de potencialidades adormecidas no silêncio que o cotidiano impõe (Marreiro, 2020).

Pode-se considerar, neste contexto, que a responsabilização dos atores por seus atos os incentiva a reconhecer seus atos e a compreender as consequências de suas ações, promovendo uma efetiva responsabilização que vai além de simplesmente punir.

Além disso, outro ponto-chave está na participação comunitária, a qual envolve a comunidade de forma efetiva no processo no, reconhecendo que ela tem um papel essencial na promoção da reparação e na reintegração social. Tal como, o diálogo e a mediação no contexto da justiça restaurativa promovem o diálogo aberto facilitado por mediadores, visando a construção de um entendimento mútuo e a busca por soluções conjuntas.

Contudo, torna-se necessário destacar que o conceito de justiça restaurativa se insere em um contexto mais amplo de práticas sociais que valorizam a empatia, a solidariedade e a construção de comunidades mais coesas e justas. Em sua implementação, vê-se um movimento em direção a uma

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

cultura de paz e resolução de conflitos que pode ser benéfica tanto para indivíduos quanto para a sociedade na totalidade.

## Uma Prática para Humanizar e Partilhar Experiências

Quando falamos de práticas para favorecer o diálogo e a resolução de situações conflitivas, temos como exemplo os círculos da paz. As histórias partilhadas em círculos de construção da paz servem para humanizar as relações porque as pessoas percebem o motivo do comportamento, um do outro, quando partilham experiências e valores. Considerando a necessidade de se revisitar as metodologias utilizadas para a transformação das relações no processo de formação dos professores, a justiça restaurativa e seu fundamento nos direitos humanos representa uma resposta positiva na busca por um caminho transformador para a sociedade contemporânea. Ressaltamos que é transformador enquanto propicia uma alternativa à coexistência pacífica em uma sociedade plural formada por individualidades singulares e distintas.

Seguindo por essa perspectiva, Sica (2007) observa que a justiça restaurativa traduz múltiplos conceitos que geram muitas possibilidades de participação e comprometimento. A Resolução 12/2002 de 24 julho de 2002, da Organização das Nações Unidas (ONU) define a justiça restaurativa como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”. Essa prática é necessária, visto que os envolvidos conseguem refletir e analisar suas ações e respostas, resultados de comportamentos e percepções para que, um novo modo de agir seja possível.

Como a arte da convivência, a justiça restaurativa questiona o modelo que pretende acabar com a violência por meio de práticas violentas, as quais, constantemente, servem para alimentar o

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

círculo vicioso em diferentes ambientes, inclusive nas escolas. Promover a autorresponsabilização e a reparação dos danos está no cerne do trabalho com a justiça restaurativa como uma forma contínua de estabelecer relações interpessoais mais harmoniosas e potentes. Chrispino (2007, p. 05) observa que “Todos os que vivem em sociedade têm as experiências do conflito e, desde a infância até a maturidade, convivem com o conflito intrapessoal ou interpessoal”. Nesse sentido, podemos dizer que o conflito é inerente à condição humana, porém, deve ser alvo de reflexão como também deve ser a resposta a essa situação. Nem toda situação em que há conflito deve resultar em agressão ou violência, pois a prática do diálogo (principalmente na área interpessoal) é fundamental para evitar esse tipo de comportamento (Marreiro; Fofonca, 2023).

Nesse contexto, investigar formas de lidar com o conflito e potencializar o diálogo é essencial para viver na sociedade contemporânea, na escola e em outros ambientes. A promoção de práticas dialógicas e integradoras que gerem empatia e despertem para a relevância da prática da escuta ativa deve ser prioridade a todos os que se comprometem com as transformações socioeducacionais. Paralelamente às práticas dialógicas, temos a Comunicação Não-violenta (CNV), que revela que, o objetivo é mudar a concepção de como resolver situações emergentes em conflitos: “não é mudar as pessoas e seu comportamento para conseguir o que queremos, mas sim, estabelecer relacionamentos baseados em honestidade e empatia, que acabarão atendendo as necessidades de todos” (Rosemberg, 2006, p. 127).

Quando se aprende a identificar as necessidades, emoções e compreender os conflitos, reconhecendo as próprias reações, os estudantes podem incorporar estratégias e ferramentas que beneficiem o gerenciamento pacífico das relações e conflitos. Os conflitos são inerentes à condição humana, porém, o que surge a partir dos conflitos, como violência em diferentes formas, pode e deve ser administrado e formas de convivência mais harmoniosas podem minimizar os danos causados em decorrência dos conhecidos conflitos.

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

De acordo com Marreiro e Fofonca (2023), as práticas restaurativas nas escolas promovem o desenvolvimento de uma postura pautada em procedimentos e práticas pacíficas e construtivas e, geralmente, focam na prevenção por meio do fortalecimento do diálogo e do vínculo ou na restauração e reparação pela reconexão e reconstrução das relações. Quando se fala em diálogo e relações, há de se considerar o que Larrosa (2002, p. 28) observa: “Se o experimento é repetível, a experiência é irrepetível, sempre há algo como a primeira vez. Se o experimento é previsível, a experiência tem sempre uma dimensão de incerteza que não pode ser reduzida. Entendemos que cada situação é uma experiência que não se pode repetir em todos os seus componentes, porém, ela dá substância para intervir em circunstâncias parecidas. A escola é palco de uma diversidade de conflitos geralmente vistos como imprevisíveis, pois abarca um espaço de convivência entre pessoas de idades, gênero, etnias, condições socioeconômicas e culturais tão diversificadas, trazendo em seu cerne, o enfrentamento da heterogeneidade.

Diante de tais possibilidades de conflitos, da distinção de sua origem e dos possíveis desdobramentos, quais estratégias, recursos e instrumentos estão disponíveis para a escola minimizar os conflitos da convivência diária? Andrade (2007, p. 42) estabelece que a escola, enquanto instituição social, é incumbida de “formar valores e habilidades pró-sociais que motivem para a convivência, valendo-se, inclusive, dos conflitos gerados pelo encontro de diferenças”. Esse autor, traz como responsabilidade do ambiente educativo, atuar diretamente nas situações conflituosas, ensinando comportamentos que respeitem as diferenças para que, não ocorram atos de violência e até mesmo o agravamento dela no todo social.

Entende-se, portanto, que nem todo conflito está relacionado à violência, como conflitos em jogos e brincadeiras presentes no cotidiano dos estudantes. No entanto, alguns desafios das relações interpessoais transformam-se em indisciplina e agressividade, como a rivalidade entre grupos, conflitos de interesse, bullying e reações diante de possíveis injustiças.

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

Ao focar na prevenção e na construção de relacionamentos positivos, a justiça restaurativa ajuda a combater o bullying e outras formas de violência nas escolas. A criação de espaços para o diálogo e a resolução conjunta de conflitos contribui para a diminuição de atitudes agressivas.

Deste modo, entende-se que a pluralidade de interesses, necessidades e valores são potentes disparadores de conflitos. Gerenciar as emoções, identificar sentimentos, aprender a conviver formam um alicerce sustentável para a restauração de relações e a criação de um território conversacional harmonioso, ao possibilitar a adoção crítica de princípios e elementos que devem ser repensados e integrados à prática cotidiana, considerando, inicialmente, a responsabilização e crescimento pessoal, ou seja, em vez de simplesmente punir comportamentos inadequados, a justiça restaurativa incentiva os alunos a refletirem sobre suas ações e suas consequências. Isso promove um senso de responsabilização e pode resultar em mudanças comportamentais mais duradouras. Para tanto, verificamos que o fortalecimento da Cultura Escolar, pois adoção de práticas restaurativas contribui para o fortalecimento de uma cultura escolar baseada em respeito mútuo, empatia e responsabilidade coletiva, tornando a escola um lugar mais propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pessoal.

Em suma, a justiça restaurativa pode transformar a dinâmica da escola contemporânea ao promover um ambiente mais colaborativo e voltado para a construção de relacionamentos saudáveis, favorecendo tanto o desenvolvimento acadêmico quanto o social e emocional dos alunos.

## Considerações Finais

Os elementos que permeiam e são permeados pela justiça restaurativa e suas repercussões na escola e nos processos escolares permitem que ocorra metaforicamente a das lentes, do olhar com o objetivo e ampliar olhar com relação posta em análise – as práticas restaurativas como estratégia

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

para a prevenção e mediação de conflitos no ambiente escolar. Por conseguinte, nos possibilita verificar que, por meio da implementação da justiça restaurativa e das práticas restaurativas na escola, contribuimos para um ambiente escolar pautado no diálogo e na construção de um território conversacional inclusivo.

A análise da problemática realizada possibilitou responder questionamentos que contribuem para que esta revisão que fosse elaborada de forma reflexiva, a qual se parte de um mapeamento teórico acerca das práticas restaurativas na escola e acaba por dar a devida relevância resgatou a garantia da fala e escuta na escola e fora dela, nas comunidades e na sociedade de modo geral. Em outras palavras, esta interlocução, acaba por garantir um processo de interlocução atento e a articulação entre pessoalidade e profissionalidade, como também propiciou uma sustentação de um território conversacional efetivo.

O mapeamento, produzido por meio do que já existe bibliograficamente, contribuiu para compreender as potencialidades e fragilidades da implementação das práticas restaurativas no ambiente escolar e para a permanência de propostas integradoras com foco na comunicação e humanização das relações.

Desse modo, as perspectivas teóricas clássicas que abordam o tema em questão, tais como: Larrosa (2002; 2006); Zehr (2010; 2012); Freire (1985, 1996) e Pranis (2010) oferecem subsídios para uma compreensão dos processos restaurativos que reverberam no sistema escolar na totalidade, nas relações humanas e nos acontecimentos escolares. Tal ação é dinâmica, plural e entrecortada por inúmeras interferências do sistema de valores e da forma como a comunicação é instituída nas relações.

A adoção de práticas restaurativas contribui para o fortalecimento de uma cultura escolar baseada em respeito mútuo, empatia e responsabilidade coletiva, tornando a escola um lugar mais

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

propício à aprendizagem e ao desenvolvimento pessoal. Em suma, a justiça restaurativa pode transformar a dinâmica da escola contemporânea ao promover um ambiente mais colaborativo e voltado à construção de relacionamentos saudáveis, favorecendo tanto o desenvolvimento acadêmico, quanto o social e emocional dos estudantes.

## Referências

- AMANCIO, M. L. C. Justiça restaurativa: um novo modelo de Justiça. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19579>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- ANDRADE, C. C. Entre gangues e galeras: juventude, violência e sociabilidade na periferia do Distrito Federal. 276p Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília–DF, 2007. [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2625/1/2007\\_CarlaCoelhodeAndrade.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2625/1/2007_CarlaCoelhodeAndrade.pdf)
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Pensar a Justiça Restaurativa no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. <https://bd.camara.leg.br/bd/items/456b89ec-04e7-4182-ab4f-98a38fa4fe80>
- BRASIL, Lei n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências, 2009. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)
- CHRISPINO, Á. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. Ensaio: Aval. Pol. Pública. Educ. Rio de Janeiro, v. 15, n. 54, p. 11-28, jan./mar, 2007.
- CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU. Resolução 2002/12, de 24 de julho

# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

- de 2002. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados E/RES/2002/12, 2002. <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>.
- FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, P.; FAUNDEZ, A. Por uma Pedagogia da Pergunta. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- FREIRE, P.; SHOR, I. Medo e ousadia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- HOPKINS, B. A Whole School Approach to Restorative Justice. Voma Connections, n. 13, 2003. <http://www.voma.org/docs/connect13.pdf>.
- LARROSA, J. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. Revista Brasileira de Educação, nº 19, 2002. <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Ycc5QDzZKcYVspCNspZVDxC/?format=pdf&lang=pt>
- LARROSA, J. Pedagogia Profana: danças, piruetas e mascaradas. (2ª ed.). Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- LUCKESI, C. C. Filosofia da Educação. São Paulo: Cortez, 1994.
- MARREIRO, D. de L. Justiça Restaurativa na Escola: entre conflitos e narrativas do cotidiano escolar. 2020. Dissertação de mestrado em Educação. Miami FL., Logos University Int., 2020.
- MARREIRO, D. de L.; FOFONCA, E. A prevenção de conflitos e violência no ambiente escolar por meio da justiça restaurativa: a necessidade da escuta ativa num ambiente dialógico. Revista Paideia, [S. l.], v. 1, n. 22, 2023. <https://www.seer-ojs.pr.gov.br/index.php/paideia-cep/article/view/22/11>
- PRANIS K. Processos Circulares. Ed. Palas Athena, São Paulo, 2010.



# A Justiça Restaurativa na Prevenção de Conflitos e Violências no Contexto Escolar

---

ROSEMBERG, M. B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SICA, L. Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. [http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc\\_library=SEN01&doc\\_number=000785449](http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000785449).

ZEHR, H. Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, H. Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. Ed. Palas Athenas. São Paulo, 2010.